

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução nº. 1422/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2006, resolveu rectificar a Resolução nº. 389/2006, de 6 de Abril.

Assim, onde se lê:

“... Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 16, Classificação Económica 07.01.04,...”

Deverá ler-se:

“... Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 44, Classificação Económica 07.01.04,...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1423/2006

Considerando que pela Resolução n.º 1405/2006, tomada em reunião do Conselho do Governo do dia 19 de Outubro de 2006, foi actualizado o sistema de tarifas da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra, bem como implementado o sistema de tarifas do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos de Porto Santo (CPRS) e das Estações de Transferência da Zona Oeste (ETZO) e da Zona Leste (ETZL) da Madeira;

Considerando que as tarifas aplicáveis aos utentes e utilizadores do CPRS e da ETZO e ETZL são cumuláveis com as previstas para os utentes e utilizadores da ETRS da Meia Serra, sempre que estejam em causa resíduos que devam de ser encaminhados para esta infra-estrutura e de acordo com o tipo de tratamento/destino final a que estes irão estar sujeitos;

Considerando que, por lapso, tal facto não ficou devidamente explicitado na referida Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2006, resolveu:

1 – Em aditamento ao disposto na Resolução n.º 1405/2006, tomada em reunião do Conselho do Governo do dia 19 de Outubro, acrescentar ao respectivo texto, a título de antepenúltimo parágrafo, o seguinte:

“(...)

Determinar que às tarifas aplicáveis aos utentes e utilizadores do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos de Porto Santo e das Estações de Transferência da Zona Oeste e da Zona Leste da Madeira acrescem as tarifas aplicáveis aos utentes e utilizadores da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, sempre que estejam em causa resíduos que devam de ser encaminhados para esta infra-estrutura e de acordo com o tipo de tratamento/destino final a que irão ser submetidos.

“(...)”

2 – Em tudo o mais, manter na íntegra o disposto na Resolução n.º 1405/2006 e seus anexos.

3 – A presente Resolução produz os seus efeitos à data da entrada em vigor da Resolução ora aditada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1424/2006

O conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2006, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional, que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime para a instalação de cemitérios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1425/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que cria as carreiras de Coordenador Geral e de Encarregado de Serviços no grupo de pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1426/2006

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que a Instituição é detentora de um projecto já aprovado para a construção de um lar de idosos, tendo já assegurada a disponibilização do terreno para o referido efeito;

Considerando que o equipamento a construir é uma necessidade imperiosa face às prementes necessidades sociais daquele tipo de equipamento, nomeadamente na freguesia de S. Pedro;

Considerando que à parte de disponibilizar o terreno, o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família não detém recursos financeiros próprios suficientes para suportar a totalidade das despesas com construção do referido lar de idosos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2006, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da Sagrada Família, relativo ao financiamento das despesas com a construção do lar de idosos da responsabilidade da mesma instituição.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 350.000,00€, com referência ao ano de 2006.

3. Considerar objecto da comparticipação do Centro de Segurança Social da Madeira referida no ponto anterior, as despesas com a construção do referido lar de idosos, incluindo nomeadamente as relativas à empreitada e aos serviços de fiscalização.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5. O presente acordo de cooperação deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

6. Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1427/2006

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando a continuidade do incremento, em termos de política habitacional apoiada, uma das prioridades deste Governo;